

CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/02/1975, Contador, portador de CPF nº 597.248.542-72 e identidade: 2420881 emitida em 26/10/1994 SSP/PA, inscrito no CRC PA sob o nº PA-010996/O-3 residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro Nº 4030, Residencial Chácara Jatobá, Apartamento 201, Bloco B, CEP: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém - PA

ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/07/1982, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 3308036-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 720.029.722-49 e no CRC PA sob o nº PA-015272/O-6, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro Nº 4030, Residencial Chácara Jatobá, Apartamento 106, Bloco C, CEP: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém - PA; resolvem, neste ato, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade simples limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, combinado com o Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Augusto Montenegro Nº 5000, Residencial Green Ville I, quadra 14, loja 17, CEP: 66.635-110 Bairro: Parque Verde, Belém - PA, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com a Resolução CFC nº 1.390/12, atividades de consultoria em gestão empresarial e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR** é possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) **ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, é possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CONFERE COM O ORIGINAL



Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade incumbe a todos os sócios, os quais receberão a denominação de administradores, cabendo a todos eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou de forma individual, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

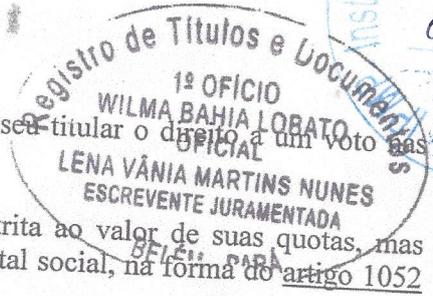
Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das



CONFERE COM O ORIGINAL

restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

CLÁUSULA NONA - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é de ambos os sócios.

Parágrafo único - Constituído procurador, conforme previsão da cláusula sétima deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a pública, ou a propriedade.

Registro de Pessoas Jurídicas
1º OFICIO
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA
BELÉM - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Belém, Estado do Pará, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Belém - PA, 12 de Novembro de 2013.

Antonio Mota de Oliveira Junior
ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 597.248.542-72
Alessandro Sena Ribeiro de Oliveira
ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 720.029.722-49

Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
1º OFICIO
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA
BELÉM - PARÁ

Testemunhas:

Denize da Silva Aguiar
Nome: DENIZE DA SILVA AGUIAR
Identidade/ Org. Exp/ UF: 5455086/SSP-PA

Pedro Neto de Oliveira Aguiar
Nome: PEDRO NETO DE OLIVEIRA AGUIAR
Identidade/ Org. Exp/ UF: 4110650/SSP-PA

1º OFICIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 19 para Registro
e apontado sob o nº de ordem 321.853
do Protocolo Livro A nº 01 Registrado
sob o nº de ordem 14550 livro A
nº 05 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em, 19 novembro 2013
Lena Vânia Martins Nunes
Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada

CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL -
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE

CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES
LTDA

Os abaixo assinados:

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/02/1975, contador, portador do CPF: 597.246.587-72 e RG: 2420881 SSP/PA, inscrito no CRC PA sob o nº PA-010996/O-3 residente e domiciliado na rodovia Augusto Montenegro nº 4030, residencial Chácara Jatobá, apto 201, Bloco B, Cep: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém - Pará. e ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/07/1975, Contador, portador do CPF: 720.029.722-49 e RG: 3308036-PC/PA, inscrito no CRC PA sob o nº PA-015272/O-6, residente e domiciliado na rodovia Augusto Montenegro nº 4030, residencial Chácara Jatobá, Apto 106, Bloco C, Cep: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém - Pará, únicos sócios da empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com sede na rodovia Augusto Montenegro nº 5000, residencial Green Ville I, quadra 14, loja 17, Cep: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém - Pará, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos 1º ofício, sob o número 14550 livro A nº 05 em 19/11/2013 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.473.976/0001-00, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, tem entre si justo e contratado, está 01ª (Primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) representando por 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser do sócio na seguinte proporção:

- ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR - nº de quotas 5.000 - R\$ 5.000,00

-TOTAL:

- nº de quotas 5.000 - R\$ 5.000,00

CONFERE COM
O ORIGINAL





PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA 4ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES com sede na cidade de Belém-PA, na Rodovia Augusto Montenegro nº 4300, SALA 1216, Torre Sul, Ed. Parque Office, Bairro: parque verde, Cep: 66635-110, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

Cláusula Segunda - Do Objeto Social

Terá por objeto a prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo 25, do decreto - lei nº 9.295/46, combinado com a resolução CFC nº 1.390/12, atividades de consultoria em Gestão Empresarial e atividades de consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O capital é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual está totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do país

SOCIO	QUOTAS	VALOR
ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

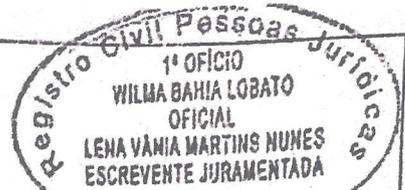
Cláusula Quarta - Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





Cláusula Quinta – Da Administração



A administração da Sociedade é exercida por **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Sexta – Do Balanço e Prestação de contas

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Sétima – Desimpedimento Criminal

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

Cláusula Oitava - Do Foro

Por ser verdade, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Ananindeua- Pará, 20 de maio de 2019

Conduri
ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Conduri
ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Cartório Conduri
4º Ofício de Notas
Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-382 • Fone: (91) 3209.4613 / 3214.1295
Belém - PA
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR (2)**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$10,00 Sel.: R\$0,00
Belém-PA, 30/05/2019 13:15. HD23265725723265428

Ana Celeste Andrade de Araujo - ESCRIVENTE CHEFE
Ana Celeste Andrade de Araujo
Escrivente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Pará
023-265-726
023-265-725



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 31/05/2019 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00013233 do Protocolo Livro A-18 nº 18 Registrados sob o nº de ordem 00013233 do livro B nº 128 de Registro de Títulos e Documentos. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 010700464. Belém do Pará em, 31 de maio de 2019.


Lena Vânia Martins Nunes
Escrivente Juramentada


**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2021

Inscrição Municipal
235.584-9

Validade
10/04/2022

IPTU

Nome da Empresa
CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA - SOCIEDADE SIMPLES

Nome Fantasia
CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA -
SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ da Empresa
19.473.976/0001-00

Endereço da Empresa
ROD AUGUSTO MONTENEGRO 004300 SALA 1216 TORRE SUL EDIF PARQU - PARQUE VERDE

Atividade Econômica Principal
6920-6/01-00 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias
6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Data da Inscrição Municipal
19/11/2013

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº19.473.976/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 010996 Órgão expedidor CRC-PA e do C.P.F nº 597.248.542-72, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Belém – Pa, 03 de janeiro de 2022.

Antonio Mota de Oliveira Júnior
CRC-PA 010996

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR:59724854272
Assinado de forma digital por ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR:59724854272
Data: 2022.01.03 12:16:32 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.473.976/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2013	
NOME EMPRESARIAL CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA - SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAP CONSULTORIA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
ENDEREÇO R. AUGUSTO MONTENEGRO	NÚMERO 4300	COMPLEMENTO SALA 1216 TORRE SUL EDIF PARQUE OFFICE	
CEP 66.635-110	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOTAEJUNIOR@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 9209-6799		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

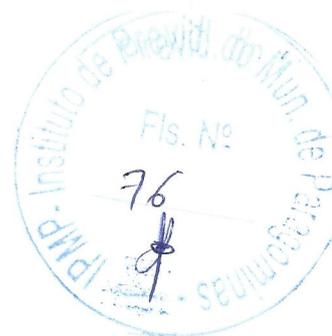
Emitido no dia 09/03/2022 às 09:43:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ.19.473.976/0001-00

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, sócio administrador da empresa CAP-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ.19.473.976/0001-00, portador do RG nº 3308036 SSP/PA, CPF.720.029.722-49, com endereço profissional na Rodovia Augusto Montenegro nº 5000, Quadra 14, Loja 16/17, Residencial Green ville I, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém-Pará.

OUTORGADO: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, casado, contador, CRC-PA 010996/O-3, CPF nº 597.248.542-72, sócio administrador da empresa CAP-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ.19.473.976/0001-00, com endereço profissional na Rodovia Augusto Montenegro nº 5000, Quadra 14, Loja 16/17, Residencial Green ville I, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém-Pará.

PODERES: O outorgante concede ao outorgado, total poderes, para representar os interesses da pessoa jurídica, empresa, CAP-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ.19.473.976/0001-00, em toda a esfera administrativa, podendo firmar e rescindir contratos, bem como, receber em conta bancária própria valores financeiros devido a empresa, provenientes das relações comerciais da mesma.

Belém (PA), 13 de janeiro de 2017

Condurú

Alessandro Sena Ribeiro de Oliveira

ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador



CONFERE COM O ORIGINAL



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

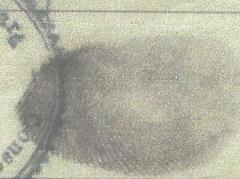
TÍTULO	EPF
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	597.248.542-72
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)	DIPLOMAÇÃO
UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA	09.01.1999

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.285 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSIMILADO NA CONTA DE PESSOAL

POLEGAR DIREITO

INAD. DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS



CONFERE COM
O ORIGINAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PA

CATEGORIA: CONTADOR N.º DO REGISTRO: PA-010996/0-3

NOME: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR

FILIAÇÃO: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA
MARIA ROSALIA SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA

NASCIMENTO: 18.02.1975 NACIONALIDADE: BRASILEIRO NATURALIDADE: ALENQUER-PA

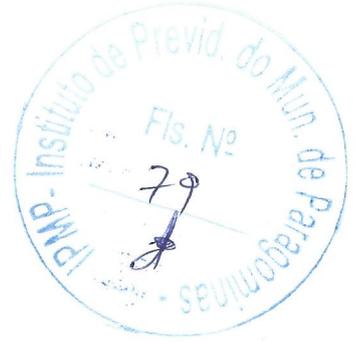
EXEDIÇÃO: 31.01.2000

JOÃO DE OLIVEIRA L. SILVA
PRESIDENTE DO CRC

CONFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 19.473.976/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:37 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **8C75.AB4C.5F07.59D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA - SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.473.976/0001-00
Certidão n°: 6326432/2022
Expedição: 22/02/2022, às 22:25:09
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

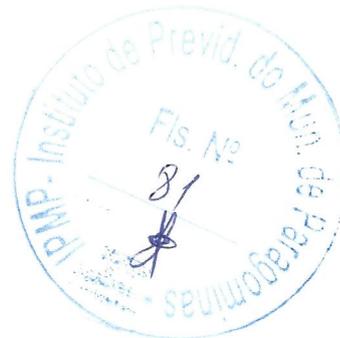
Certifica-se que CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA - SOCIEDADE
SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
19.473.976/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 104843/119/2021

Contribuinte: CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA -
CPF/CNPJ: 19.473.976/0001-00 ✓
Inscrição Mobiliária: 235584-9 ✓
Inscrição 051/30882/13/26/0087/000/000-39 (ALUGADO) ✓
Endereço ROD AUGUSTO MONTENEGRO , 4300 SALA 1216 TORRE
SUL EDIF PARQU

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 15:03 horas, do dia 05/01/2022 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : ME7E.FY5K.RMUR.FGGV.ESW7

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.976/0001-00

Razão Social: CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA SOCIEDADE SIMP

Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO 5000 GREEN VILLE Q14 L17 / PARQUE
VERDE / BELEM / PA / 66635-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701235826927263

Informação obtida em 24/03/2022 10:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br